



Proc. Nº:	Fh.:
Rub.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 079/2019

Contratação de profissional na área de Jornalismo ou comunicação social; com ênfase em publicidade e experiência em Assessoria de Comunicação – especialmente ao poder público municipal - que entre si celebram de um lado, como **CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **LUANNA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA01178739694**, conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

LUANNA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA01178739694, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.107.212/0001-57, com sede na Rua Dom Belchior Neto, n.º 152, Bairro: centro, Pains – MG, CEP: 35582-000, neste ato representada pela Sr.ª Luanna Aparecida da Silva portadora do CPF sob o nº 011.787.396-94 e RG: M-9.124.752.

1.2.1- - DOS FUNDAMENTOS

1.2.1.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º 183/2019 – modalidade Pregão Presencial nº61/2019, regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional na área de jornalismo ou comunicação social; com ênfase em publicidade; experiência em assessoria de comunicação (especialmente referente ao poder público municipal); boa aplicação de fotografia com noções de edição, habilidade em corel draw, Excel; Page maker; Word; Power point, conhecimento das mídias digitais como ferramenta de propagação da informação, domínio da tecnologia e linguagem





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls.:
Rubr.:	

para cada canal de comunicação e conhecimento do ofício da comunicação na administração pública.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: nº 02.01.01.04.122.0002.2007.3.3.90.36.00/38
02.01.01.04.122.0002.2007.3.3.90.39.00/39

CLÁUSULA IV- DO VALOR

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Sendo R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais) o valor da parcela mensal.

3.2.2 – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tais como despesas com tributos, seguros, e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para a assinatura do contrato, contados a partir da data do recebimento da convocação feita pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2 – Efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, nos locais determinados pela Prefeitura Municipal, de conformidade com as especificações solicitadas.

5.3 - Responsabilizar-se por todas despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, como encargos relativos à legislação trabalhista,

5.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.6 – Prestar os serviços conforme condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados;

6.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

6.3 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais

CLÁUSULA VII – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 – O pagamento se fará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes à prestação dos serviços.





Proc. Nº: _____ Fls.: _____
Rub.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - As notas fiscais/ faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

7.3 - O pagamento só será realizado depois de atestada a qualidade e totalidade dos serviços executados, conforme cronograma.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e as multas previstas neste instrumento:

I - Advertência, por escrito, pelo descumprimento de cláusula contratual

II- Multa no valor de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

III- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com conseqüente rescisão de Contrato.

8.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93

Parágrafo único - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art.79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal de Pains - MG.

11.2 - As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do Contrato.

11.3 - O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA XII - DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser





PAIN: Nº: _____ P.B.: _____
Pub.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS


determinado através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

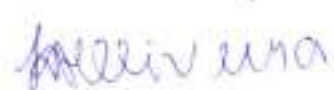
CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

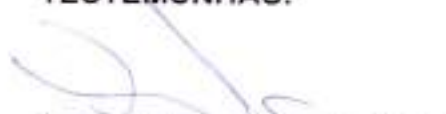
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 17 de outubro de 2019.

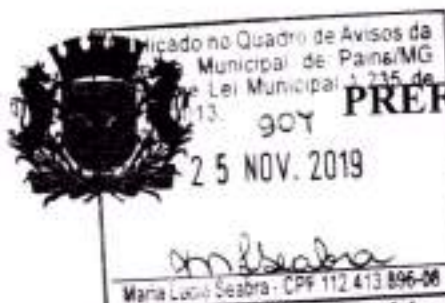

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LUANNA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA 01178739694
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS



Extrato de Contrato

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 079/2019 entre a PMP e a empresa **LUANNA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA01178739694**, cujo objeto é a contratação de profissional na área de jornalismo ou comunicação social; com ênfase em publicidade; experiência em assessoria de comunicação (especialmente referente ao poder público municipal); boa aplicação de fotografia com noções de edição, habilidade em corel draw, Excel; Page maker, Word; Power point, conhecimento das mídias digitais como ferramenta de propagação da informação, domínio da tecnologia e linguagem para cada canal de comunicação e conhecimento do ofício da comunicação na administração pública do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 080/2019 entre a PMP e a empresa **COMERCIAL PEREIRA PANGO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas para serem distribuídas aos servidores municipais do município de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1212/2013. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 140.000,10 (Cento e quarenta mil e dez centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 081/2019 entre a PMP e a empresa **GERMANI IMPLEMENTOS EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de um coletor compactador de resíduos sólidos, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 082/2019 entre a PMP e a empresa **PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo caminhão para acoplar um compactador, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 01728/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 083/2019 entre a PMP e a empresa **GERMANI IMPLEMENTOS EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de um coletor compactador de resíduos sólidos, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 01728/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 06 meses. Valor global: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 084/2019 entre a PMP e a empresa **MGA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de câmaras de ar, protetores e pneus novos, para uso dos veículos automotores e máquinas pesadas da frota do município de Pains/MG. Vigência: 31 de dezembro de 2019. Valor global: R\$ 214.167,80